

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

EMENDA Nº 02

Art. 1º Dê-se ao § 2º, do Art. 1º do Projeto de Lei a seguinte redação:

“§ 2º Entre as informações do SIAD, devem constar:

- I. a localização da área e o nome de seu responsável;
- II. tipo de degradação presente na área.
- III. suas dimensões efetivas;
- IV. as conseqüências ao meio ambiente da permanência do estado de degradação;
- V. os custos e as alternativas técnicas para a sua recuperação;
- VI. as medidas já adotadas para a sua recuperação, quando houver.”.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2003.

Deputado EDSON DUARTE

Relator